

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES, DE NATUREZA PRIVADA, REGULARMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO MEC, PARA PARTICIPAREM, NOS TERMOS DA LEI 4.020/2019 DO PROGRAMA GRADUAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Anápolis com esteio na Lei 4.020/2019 torna público o Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, de natureza privada, regularmente autorizada a funcionar pelo MEC, para participarem, nos termos das leis 4.020/2019 do Programa Graduação, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial do Município em sua data de publicação e quaisquer esclarecimentos, impugnações ou recursos aos seus termos deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda localizada na Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Centro – Anápolis/GO, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira, ou pelo endereço eletrônico: financeirosocial@anapolis.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de instituições de ensino superior – IES, de natureza privada, regularmente autorizada a funcionar pelo MEC, para participarem, nos termos da lei 4.020/2019 do programa graduação para estudantes cuja renda familiar bruta seja de até 6 (seis) salários mínimos, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, de natureza privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e devidamente cadastrada nos termos da Lei 4.020/2019.

1.2. O Programa Graduação objetiva:

- I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;
- II - auxiliar na formação de profissionais;
- III - incentivar a permanência e viabilizar o retorno de jovens e adultos ao ensino superior;
- IV – promover a democratização do acesso ao ensino superior e do desempenho acadêmico;
- V – reduzir o índice de evasão nos cursos superiores, de modo a ampliar o número de profissionais com formação acadêmica.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação – MEC, interessadas e que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

2.2. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, entre os dias **09 a 12 de Julho de 2019**, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, situada à Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Centro;

2.3. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES. Edital de Credenciamento nº 001/2019 Instituição: Endereço: CNPJ: Nome do Responsável e nº de telefone:
--

2.4. O envelope mencionado no subitem 2.3 deste Edital deverá conter a seguinte documentação:

I – atestado de funcionamento do curso no qual o beneficiário será admitido, regularmente autorizado pelo Ministério da Educação-MEC, se ainda não formada a 1ª turma, ou regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, após a formação da 1ª turma;

II – atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo Ministério da Educação-MEC e estabelecidos neste Edital;

III – estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da Instituição de Ensino Superior-IES e a última alteração consolidada, se houver;

IV – cópia do ato de nomeação ou da ata da última eleição da Diretoria;

V – cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do convênio.

VI - CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

VII – Tabela de Mensalidades;

VIII - Declaração conforme Anexo I;

IX - Declaração conforme Anexo II;

2.5. Para Credenciar-se, ao Programa Graduação, a Instituição de Ensino Superior - IES que se encontrar sob processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério da Educação-MEC, deverá apresentar declaração do Ministério da Educação-MEC nesse sentido, obrigando-se à apresentação do documento a que se refere o inciso I deste artigo em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

2.6. O atestado de avaliação a que se refere o inciso II do 2.4 deste edital será concedido pela Administração do Programa, observado o seguinte:

I – obtenção pela IES de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 2 (dois), divulgado pelo MEC antes da celebração do convênio;

II – os cursos da IES que não tiverem CPC divulgados serão avaliados com base no Índice Geral de Cursos – IGC – atribuído pelo MEC, até a divulgação do CPC, devendo apresentar índice igual ou superior a 2 (dois);

III – após 6 (seis) anos de vigência deste Regulamento, deverá ser excluída do Programa a IES que não apresentar IGC igual ou superior a 3 (três), sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo;

IV – a IES já conveniada que tiver seu CPC menor do que 2 (dois) poderá permanecer no Programa até a próxima publicação de avaliação pelo MEC, devendo dele ser excluída, caso não alcance nesse prazo conceito igual ou superior a 2 (dois);

V – as avaliações serão realizadas pela Administração do Programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de divulgação pelo INEP do CPC, valendo até a próxima avaliação e divulgação do CPC.

a) Durante o período em que a IES permanecer com CPC ou IGC menor do que 02 (dois), a Administração do Programa deverá avaliar as medidas adotadas para a melhoria de seu conceito, podendo excluir do Programa a IES que, a seu critério, não estiver adotando as providências para a melhoria da qualidade do curso avaliado.

b) A IES que não tiver o CPC ou o IGC informado pelo MEC será considerada com conceito presumido de 02 (dois), até que o MEC faça a sua avaliação.

c) Na hipótese de alteração do sistema de avaliação das IES pelo MEC, este Regulamento será adequado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

2.7. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

2.8. O cadastramento deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, devendo ser apresentados os documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

2.9. Não poderá participar deste credenciamento:

2.9.1 Entidade declarada inidôneas por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

2.9.2 Entidade cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam servidor público do Município de Anápolis-GO;

2.9.3 Entidade que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com o Município de Anápolis, ou com outras entidades da Administração Pública;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. CRONOGRAMA DE ETAPAS:

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	09/07/2019
Prazo para Impugnação ao Edital	09/07/2019 a 12/07/2019
Apresentação dos Documentos para Credenciamento	09/07/2019 a 16/07/2019
Análise dos Documentos pela Comissão de Seleção	17/07/2019
Homologação do Resultado do Credenciamento	19/07/2019

3.1. Verificada a regularidade da documentação, serão habilitadas as que cumprirem todo o exigido e inabilitadas as demais.

3.2. As Instituições de Ensino habilitadas serão convocadas para a assinatura do Contrato.

4. DO PRAZO

4.1. O credenciamento das Instituições de Ensino – IES deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, devendo ser apresentados todos os documentos a que se refere o item 2.4 deste edital, devidamente atualizados, conforme art. 04, pú, da Lei 4.020/2019.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria, conforme artigo 16 da lei 4.020/2019.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

6.1.1. Realizar o encaminhamento dos estudantes à instituição credenciada para a efetivação das matrículas.

6.1.2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada.

6.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

6.2. CABERÁ À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.2.1. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda de Anápolis/GO.

6.2.3. Prestar informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda dos serviços prestados.

6.2.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda os documentos necessários para a efetivação do pagamento do serviço prestado.

6.2.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

6.2.7. Atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.2.8. É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

6.2.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

7.2. A não observância dos apontamentos realizados pela Coordenação do Programa Graduação e pela Comissão Executiva do Programa Graduação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

7.3. A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Programa Graduação, conforme art. 4.020/2019, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ainda aplicar a medida cautelar de suspensão imediata;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda;

8.3. São partes integrantes deste Edital:

8.3.1 Anexo I (Ficha de Cadastro);

8.3.2 Anexo II (Minuta de Contrato)

Anápolis, 09 de Julho de 2019.

Eerizania E. de Freitas Lobo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Trabalho, Emprego e Renda

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES

DADOS DA MANTENEDORA	
NOME DA MANTENEDORA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONES:	
E-MAIL:	

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	
NOME DA IES:	
SIGLA:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONES:	
E-MAIL:	

DADOS BANCÁRIOS	
TITULAR:	
CPF/CNPJ:	

BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA:	OP.:

REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
CPF:		
RG:	ÓRG. EXPEDIDOR:	UF:
SEXO:		
TELEFONES:		
E-MAIL:		
CARGO:		

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO
Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR XX**, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, e pela Secretária Municipal Eerizania Eneas de Freitas Lobo, CPF: 863.647.401-97 assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR X, endereço X**, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado, identificado e qualificado, denominada **CONTRATADA** à vista do que consta no Edital de Credenciamento nº 001/2019, firma o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. XX/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Prestação de Serviços de Instituições de Ensino Superior – IES, de natureza privada, regularmente autorizada a funcionar pelo MEC, acerca do Programa Graduação, matriculando os alunos encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente termo de credenciamento tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- A) Realizar o encaminhamento dos estudantes à instituição credenciada para a efetivação das matrículas.
- B) Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada.

C) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

II - CABERÁ A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

A) Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

B) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda de Anápolis/GO.

C) Prestar informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda dos serviços prestados, sendo:

I) ao final de cada semestre letivo, histórico escolar dos beneficiários que estudam em seu campus.

II) Informar à Coordenação do Programa Graduação o afastamento do aluno por período igual a 30 (trinta) dias, bem como outras informações sobre os alunos beneficiários, sempre que solicitados, por meio do fornecimento de atestado de declaração de matrícula ativa mensal, sem ônus para o aluno.

D) Admitir o aluno bolsista, inserindo-o em até 05 (cinco) dias úteis na relação dos beneficiários do Programa Graduação, contados na data da comunicação feita pela CONTRATANTE nos termos da lei 4.020/2019.

E) Encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda os documentos necessários para a efetivação do pagamento do serviço prestado.

F) os pagamentos serão efetivados via depósito bancário.

G) Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas presentes no Edital nº. XX e demais legislações pertinentes, tais como a Lei 4.020/2019.

H) Atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

I) É vedado ao CONTRATADO realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, sob pena de cancelamento do presente contrato e descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

J) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

a) Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

b) A não observância dos apontamentos realizados pela Coordenação do Programa Graduação e pela Comissão Executiva do Programa Graduação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

c) A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES E RECURSOS

Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria, conforme artigo 16 da lei 4.020/2019.

CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS LOBO
Secretária de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Emprego e Renda.

CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

NOME: _____

Nº. DO CPF: _____

CARGO: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____